



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

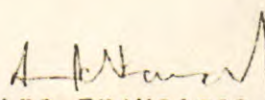
PROJETO DE LEI Nº 78-E-92

AUTORIZA PERMUTA DE SERVIÇOS COM OS INCORPORADORES DO BAIRRO "VILA REAL DE QUELUZ".

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a permutar com os incorporadores do loteamento Bairro "Real de Queluz" os seguintes serviços: 1. Os incorporadores implantam os serviços de água no loteamento e fazem o calçamento de... 1.400m², que incumbiriam ao Município; 2. O Município instala os meios-fios em todo o loteamento, o que incumbiria aos incorporadores.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 03 DE ABRIL DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos para parecer
07/04/92
Presidente

A Comissão de Econômic. Política,
Urbana e Rural para parecer
07/04/92
Presidente

A Comissão de Legislação,
e Redação, para parecer
03/04/92
Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

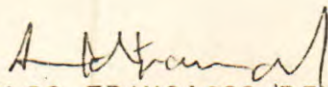
Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

A permuta será vantajosa para o Município, uma vez que, os serviços propostos pelos incorporadores são de mais alto custo que aqueles que incumbem ao Município na permuta.

De outra forma, os incorporadores com a instalação da rede de água, terão maior procura de compradores de lotes e, conseqüentemente, maior facilidade para se iniciar as construções.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE ABRIL DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 78-E-92

RELATÓRIO

Autoriza permuta de serviços com os incorporadores do Bairro Vila Real de Queluz.

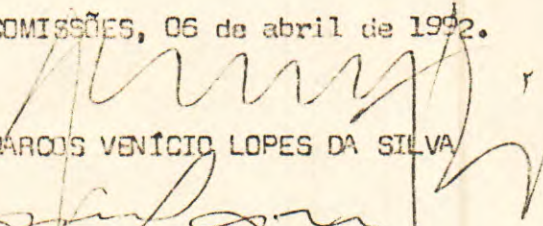
FUNDAMENTAÇÃO

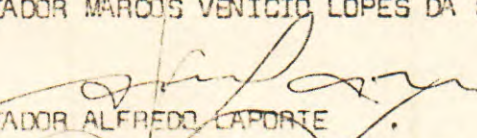
É admissível a permuta de bens espécies diferentes, portanto do ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei se enquadra ' perfeitamente nas normas legais em vigor.

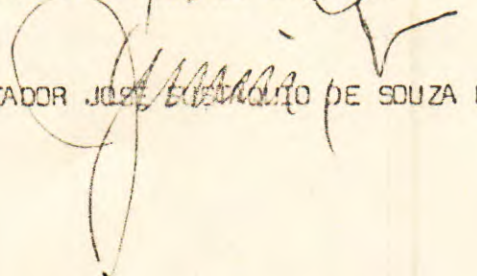
CONCLUSÃO


Após competente parecer da Comissão de Economia, Política Urbana e Rural, que o Projeto de Lei nº 78-E-92 seja discutido e votado pela Egrégia Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 06 de abril de 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR ALFREDO LAPORTE


VEREADOR JOSÉ ESTANISLAU DE SOUZA DIAS


AROTADOQ
14 de 92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 78-E92

RELATÓRIO:

Projeto autoriza permuta de serviços com os incorporadores do Bairro Vila Real de Queluz.

FUNDAMENTAÇÃO:

A permuta que ora se pretende é até uma forma de resolver os problemas de infra-estrutura do Município.

CONCLUSÃO:

Esta Comissão é de parecer favorável que o projeto seja encaminhado a apreciação da egrégia Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 1992.

VEREADOR MÁRIO EIS CARVALHO

Maria de Lourdes da S. Souza
VEREADOR MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

Farley Augusto Ferreira de Araújo
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

[Signature]
APROVADO
19/04/92

LELR/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 78-E-92

RELATÓRIO:

Autoriza permuta de serviços com os in-
corporadores do Bairro Vila Real de Queluz.

FUNDAMENTAÇÃO:

A permuta que ora se pretende é até uma
forma de resolver os problemas de infra-estrutura do Municí-
pio.

CONCLUSÃO:

Assim, esta Comissão de parecer que o
projeto deva ser encaminhado à egrégia Câmara para sua a-
preciação.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 1992.

Mário Reis Carvalho
VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

Roberto Fernandes Pinto
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

Edmundo de Paula Pedro
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 1992.

Exmo. Sr.

Vereador Paulo Magno do Bem

DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,


Requeremos a V. Exa. que converta em diligência o Projeto de Lei nº 78-E-92, solicitando do Executivo "Autor", que a Lei que sua Exa. propõe não conflite com as disposições da Lei nº 3.003/91, que "Dispõe sobre Loteamentos, Arruamentos e Desmembramentos".

Sobre o mesmo projeto foi concedida por V. Exa. vistas por 24:00 horas e em nosso pedido para convertê-lo em diligência, não há intuito ou qualquer propósito em procrastiná-lo.

Com o devido respeito, solicitamos ainda, que a Assessoria do Executivo Municipal atente para o parágrafo único do Art. 2º da referida Lei.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE


APROVADO

15.04.92